



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1156, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

(Autoria dos Vereadores Andre Zanineti de Matos, José Oscar Belão,
Luciano Berges e Vera Lúcia Siqueira dos Santos - 18ª Legislatura)

Fica assegurado o direito das mulheres de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos de saúde no Município de Ibaíti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

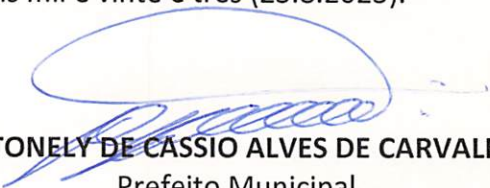
Art. 1º Fica assegurado o direito das mulheres de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos de saúde no Município de Ibaíti, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação.

Parágrafo único. O direito disposto no caput deste artigo poderá ser exercido sempre considerando as orientações de Normas Técnicas que disponham sobre os procedimentos para garantir a atenção humanizada às pessoas com suspeita e ou denúncia de violência sexual.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde, deverão afixar cartaz ou painel digital (display eletrônico), de forma visível e de fácil acesso, para informar o direito que se refere esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (23.8.2023).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2460 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2023

PÁGINA 205

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1156, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

(Autoria dos Vereadores Andre Zanineti de Matos, José Oscar Belão,
Luciano Berges e Vera Lúcia Siqueira dos Santos - 18ª Legislatura)

Fica assegurado o direito das mulheres de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos de saúde no Município de Ibaíti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica assegurado o direito das mulheres de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos de saúde no Município de Ibaíti, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação.

Parágrafo único. O direito disposto no caput deste artigo poderá ser exercido sempre considerando as orientações de Normas Técnicas que disponham sobre os procedimentos para garantir a atenção humanizada às pessoas com suspeita e ou denúncia de violência sexual.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde, deverão afixar cartaz ou painel digital (display eletrônico), de forma visível e de fácil acesso, para informar o direito que se refere esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (23.8.2023).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal